



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 084/2021**

**INEXIGIBILIDADE 03/2021, CREDENCIAMENTO 02/2021**

**CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**ÍNDICE**

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - OBJETO
- 3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
- 5 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES - DOCUMENTAÇÃO
- 6 - ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
- 7 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- 8 - DO PREÇO E PAGAMENTO
- 9 - DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO E ARQUIVOS DE RETORNO
- 10 - RECEBIMENTO ATRAVÉS DE CHEQUES
- 11 - DAS OBRIGAÇÕES
- 12 - DO PRAZO
- 13 - DAS PENALIDADES
- 14 - DO REAJUSTE
- 15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 16- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
- 17 - DISPOSIÇÕES FINAIS
- 18- DO FORO

**1 - PREÂMBULO**

**1.1- A Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.194.076/0001-60, situada na Rua Capitão Mariano Dias, 86, Centro, Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais, faz saber que, **a partir da publicação deste edital**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, doravante designada simplesmente de **C.P.L.**, receberá de segunda a sexta feira, das 08:00 as 11:30 horas e 13:00 as 16:00 horas, na sala de reuniões, situada na sede da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, na Rua Capitão João Mariano Dias, Rua Capitão João Mariano Dias, Nº 86, Centro – Bocaina de Minas – MG - CEP 37.340-000  
Tel.: (32) 3294-1160



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

86, Centro desta Cidade, os envelopes contendo a Documentação dos interessados em participar **DESTE CREDENCIAMENTO QUE RECEBEU O NÚMERO 002/2021.**

**1.2-** A realização deste credenciamento foi devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

**1.3-** Neste Edital os interessados poderão apresentar o envelope com a documentação, com vistas ao credenciamento **até o dia 27 de dezembro de 2021**

**1.4-** Ao término do período informado no item 1.3, a próxima oportunidade para o credenciamento de interessados, será feita mediante novo processo, o qual será divulgado mediante publicação no jornal panorama e na internet, conforme necessidade da Administração Pública, tendo em vista que o SICOM (Sistema de Contas Municipais) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais permite informar a ratificação do processo em uma só data, impossibilitando assim credenciamentos posteriores.

**1.5-** O presente credenciamento reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais;

## **2- OBJETO**

**2.1-** Constitui objeto do presente o credenciamento por meio de Inexigibilidade de Licitação de Instituições Financeiras para recebimento de guias emitidas pelo Município de Bocaina de Minas - MG, por meio de recebimento em guichê, débito automático, canais de autoatendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phonebanking, etc.).

## **3-DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1 - Poderão participar do presente Credenciamento:** pessoas jurídicas legalmente constituídas, com idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, sem impedimentos para contratar com a administração pública, que tenham qualificações necessárias para satisfazer aos requisitos exigidos, e aceitem as normas e condições para credenciarem e executar os serviços pré-estabelecidos neste edital e seus anexos.

**3.2** As instituições financeiras na forma de banco Múltiplo, Comercial ou cooperativo e Cooperativas de Crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

**3.3-** As ASSOCIAÇÕES enquadradas no Item “I” Art. 44 do CC - Lei nº 10.406 /2008;

**3.4-** As COOPERATIVAS instituídas pelo regime jurídico das sociedades cooperativas nos termos da LEI Nº 5.764 DE 16.12.1971;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

3.5- Será vedada a participação de instituições financeiras quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob o processo de concordata ou falência;
- c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) Que tenham pendência financeira ou contratual para com o Município de Bocaina de Minas – MG e suas entidades de administração direta ou indireta.
- e) Demais personalidades Jurídicas que não satisfaçam as qualificações elencadas no “Item 2.1” das condições para credenciamento deste edital

#### **4 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

4.1 - A empresa interessada em aderir ao **CRENCIAMENTO** de que trata o presente edital, deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, em envelope fechado, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Certidão Negativa de débitos perante a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- f) Certidão Negativa de débitos perante a Fazenda Municipal de seu domicílio;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- h) Certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

- i) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (**modelo Anexo III**);
- j) Proposta de adesão devidamente preenchida e assinada, nos termos deste edital (**modelo Anexo II**);
- k) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa Jurídica.
- l) Carta de apresentação, procuração ou outro documento que comprove a capacidade de representação do agente que irá assinar a Proposta (**modelo Anexo II**), a Declaração de Empregador Pessoa Jurídica (**modelo Anexo III**) e o Contrato Administrativo.

**4.2** - Os documentos de habilitação (expedida pelo órgão competente) poderão ser apresentados, em cópia reprográfica legível, devidamente autenticadas em cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação, sendo reservado à Comissão de Licitação o direito de exigir a apresentação dos originais para conferência.

**4.2.1** - Nos dias em que houver autenticação, o período para a autenticação de documentos será no horário das 08:00 às 11:30, e das 13:00 às 16:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, situada na Rua Cap. João Mariano Dias, 86, Centro.

**4.3** - Os documentos quando extraídos via Internet, não precisam estar autenticados e serão aceitos condicionalmente, mediante consulta via Internet.

**4.4** – Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, este será de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua emissão.

## **5 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES - DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** - Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021 PROCESSO Nº. 084/2021 RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: E-MAIL:
---

## **6 – ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

**6.1** - A abertura e julgamento dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas-MG, a qual competirá:

**a)** Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

**b)** Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

**c)** Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação da autoridade superior do Município de Bocaina de Minas - MG;

**d)** Analisar recursos, porventura, interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior do Município de Bocaina de Minas – MG.

**e)** A Comissão não se obriga a divulgar o resultado no ato da abertura dos envelopes, podendo a mesma fazer-se do tempo necessário para julgamento, ficando a divulgação do resultado a cargo da Comissão.

**6.2** Encerrada o período de Credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, no dia, horário e local, conforme definido neste edital será divulgado o resultado dos credenciados;

## **7 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**7.1** – No caso de empresas prestadoras de serviço, os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pela credenciada por intermédio de sua empresa exclusivamente, no Município de Bocaina de Minas - MG, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, em conformidade com a Minuta de Contrato anexa, que é parte integrante do Edital.

### **7.1.1 – Em hipótese alguma serão aceitos modelos de contrato distintos da minuta do contrato estabelecida pelo Município de Bocaina de Minas.**

**7.2** - No caso de Instituições Financeiras, os serviços ajustados pelo presente credenciamento serão prestados por intermédio de sua rede de agências, postos de atendimento, estabelecimentos, ou ainda através de seus correspondentes, representantes ou agentes arrecadadores, caso existam.

**7.2.1** - A Instituição Financeira credenciada assumirá total e direta responsabilidade, perante o Município de Bocaina de Minas - MG e terceiros, por atos relacionados à execução dos serviços, que tenham sido praticados por seus agentes ou representantes, a qualquer título.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

**8 – DO PREÇO E PAGAMENTO**

8.1 – O Município de Bocaina de Minas - MG pagará à Instituição Financeira Credenciada a título de remuneração pela prestação de serviços de arrecadação, as importâncias de:

<b>Item</b>	<b>Unid</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PREÇO UNIT R\$</b>
<b>01</b>	<b>SV</b>	<b>RECEBIMENTO GUIA NO GUICHE: – Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento recebido em guichê. (OPCIONAL)</b>	<b>1,85 (um real e oitenta e cinco centavos)</b>
<b>02</b>	<b>SV</b>	<b>RECEBIMENTO DE CORRESP. BANCARIA: Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento recebido em Correspondente bancário (Supermercados, Farmácia, lojas e demais estabelecimentos comerciais)</b>	<b>1,50 (um real e cinquenta centavos)</b>
<b>03</b>	<b>SV</b>	<b>RECEBIMENTO P/ AUTOATENDIMENTO: Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN, através de fone fácil</b>	<b>1,00 (um real)</b>
<b>04</b>	<b>SV</b>	<b>RECEBIMENTO POR INTERNET BANKING Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN por meio magnético por documento em Internet Banking</b>	<b>1,10 (um real e dez centavos)</b>
<b>05</b>	<b>SV</b>	<b>DÉBITO AUTOMÁTICO</b>	<b>0,50 (cinquenta centavos)</b>
<b>06</b>	<b>SV</b>	<b>RECEBIMENTO EM REDE LOTÉRICA OU SIMILAR Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento em Rede Lotérica bancário. (OPCIONAL)</b>	<b>1,85 (um real e oitenta e cinco centavos)</b>

8.2 - A remuneração prevista no item anterior será devida uma única vez por conta/guia, e apenas quando do efetivo recebimento dos valores nelas discriminados, não sendo devida qualquer remuneração por meros agendamentos ou tentativas frustradas de recebimento, tentativas de débito automático em contas sem fundos, etc.

8.3 - Consideram-se incluídas no preço todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

e fiscais, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo, despesa ou encargo relacionado ao objeto deste credenciamento.

**8.4.** A instituição credenciada deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação do Município de Bocaina de Minas - MG mantida em agência de banco oficial, conforme art. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal nos seguintes prazos e condições:

8.4.1. No 2º dia útil após a data do recebimento para documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro.

8.4.2. No 2º dia útil após a data do recebimento para documentos arrecadados no autoatendimento e internet.

8.4.3. No 3º dia útil após a data do recebimento para documentos arrecadados em Rede Lotérica ou similar, e forma de pagamento em dinheiro.

8.4.4. No 3º dia útil após a data do recebimento para documentos arrecadados em Correspondentes Bancários e forma de pagamento em dinheiro.

**8.5 - No caso de Instituição Financeira Oficial em que o CONTRATANTE movimenta conta bancária, poderá ser feito o débito na conta no segundo dia útil subsequente à data de arrecadação.**

**8.5.1 - Deverá, obrigatoriamente, ser enviado ao CONTRATANTE o seguinte relatório:**

a) **Relatório diário padrão FEBRABAN, contendo o número de guias arrecadadas e o valor total arrecadado;**

**8.6 – No caso de instituições financeiras não oficiais do governo, o valor devido poderá ser debitado na “Conta de Arrecadação” concomitantemente ao repasse mensal constante do item 8.5 deste Edital;**

**8.6.1 - Os mesmos relatórios constantes do item 7.5.1 deverão ser encaminhados ao Município de Bocaina de Minas - MG antes da realização do débito.**

**8.7 – Os relatórios citados nos itens anteriores deverão ser encaminhados para o seguinte endereço eletrônico: gabinete@bocainademinas.mg.gov.br**

**8.7 – Somente será permitido o débito direto na “Conta de Arrecadação”, quando nesta conta houver saldo de crédito suficiente, livre e desimpedido para o pagamento, não sendo autorizada a realização de qualquer financiamento, empréstimo ou transação comercial para complementar este saldo.**

**8.8 - As instituições financeiras Credenciadas assumem total e plena responsabilidade pela precisão dos valores deduzidos da receita da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, que serão conferidos diária e mensalmente com base nos arquivos de retorno e nos extratos das**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

“Contas de Arrecadação”. Em caso de dedução inconsistente, não autorizada ou a maior, competirá à Instituição Financeira Credenciada comprovar e identificar a efetiva prestação do serviço, ou repassar de pronto os valores retidos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das penalidades contratuais.

**8.9-** Se os documentos comprobatórios de regularidade junto ao INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas, apresentados em atendimentos às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação dos documentos atualizados, sem incidência de juros ou correção monetária.

**8.10** - Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência. Eventual retenção de valores para fins de compensação não irá gerar direito a reajustamento ou pagamento de juros.

**8.11 – Será realizado apenas 1 (um) débito mensal, independentemente do tipo de recebimento (caixa ou guichê de sua rede de agências, postos de atendimento, estabelecimentos, correspondentes, representantes, agentes arrecadadores, canais de autoatendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phonebanking,etc.) ou débito automático.**

**8.12** – Em casos de eventual prorrogação de prazo contratual os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), determinado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

**8.13** – A adoção do índice dar-se-á a partir da data de assinatura do presente instrumento ou do último reajuste.

## **9 – DOS DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO E ARQUIVOS DE RETORNO**

**9.1** - Os recebimentos em favor do Município de Bocaina de Minas – MG serão efetuados através de documentos de arrecadação, composto de duas partes, com destinação nelas indicadas, e que serão distribuídos mensalmente aos seus destinatários por conta do Município de Bocaina de Minas - MG.

**9.2** – Os agentes credenciados não se responsabilizarão, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos se devido;
- d) A soma das parcelas não conferir com o total declarado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

**9.3-** A instituição financeira credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o nº da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

**9.4 -** As arrecadações recebidas pelas instituições financeiras credenciadas poderão ser processadas nas seguintes bases:

- a) Por recebimento do documento no guichê, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) Por recebimento de documentos, nas unidades lotéricas, com código de barra padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) Por recebimento efetuado através de autoatendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phonebanking, etc.), débito automático e correspondente Bancário.

**9.5 – Quando efetuado por instituição financeira não oficial, o produto da arrecadação será lançado em até 48 horas na “Conta de Arrecadação” da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas - MG, em dinheiro (moeda corrente), na instituição financeira credenciada e será repassado mensalmente, sem custos, até o quinto dia útil subsequente ao recebimento, para a seguinte conta corrente de titularidade da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas - MG:**

**Banco: Brasil - 001**

**Agência: 1653-5**

**Conta Corrente: 80000-7**

**9.5.1 – Os arquivos de guias deverão ser repassados ao Município de Bocaina de Minas – MG por meio de transmissão eletrônica.**

**9.6 - Quando efetuado por instituição financeira oficial (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), o produto da arrecadação será lançado em até 48 horas na conta corrente mantida pelo Município de Bocaina de Minas - MG na instituição;**

**9.6.1 – Os arquivos de guias deverão ser repassados ao Município de Bocaina de Minas por meio de transmissão eletrônica.**

**9.7 – Os arquivos de retorno de dados das contas recebidas, com registros detalhados de arrecadação e abatimentos, deverão ser disponibilizados ao Município de Bocaina de Minas - MG por meio de transmissão eletrônica, conforme padrão FEBRABAN, até as 9:00 (nove) horas do dia subsequente ao da arrecadação e estando a instituição financeira isenta da entrega dos documentos físicos, mas obrigada a manter cópia dos arquivos eletrônicos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

**9.7.1** - Os arquivos de retorno deverão ser compatíveis com o Sistema da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas - MG e demonstrar, pelo menos, a data em que foram efetuados os recebimentos, os valores dos créditos, débitos ou abatimentos, e o número de contas recebidas, e deverão ser encaminhados diariamente, em formato eletrônico.

**9.8** - Dentro do prazo de manutenção dos arquivos de retorno eletrônicos, o Município de Bocaina de Minas poderá requisitar a qualquer momento sua disponibilização, que deverá ser providenciada pela Instituição Financeira Credenciada dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sem custos adicionais.

**9.9** - Caso o Município de Bocaina de Minas não retire os documentos físicos no prazo de 30 (trinta) dias, a Instituição Financeira Credenciada ficará autorizada a realizar sua fragmentação.

**9.10** - Após a entrega do arquivo de retorno eletrônico, caso este apresente alguma inconsistência, o Município de Bocaina de Minas providenciará a sua devolução, indicando os pontos onde acredita haver impropriedade.

**9.11** - A Instituição Financeira Credenciada, por sua vez, deverá identificar propriamente todos os recolhimentos realizados por seus agentes e regularizar o arquivo eletrônico no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência, sob pena de aplicação das penalidades contratuais, independente de prévia notificação.

**9.12** – O Município de Bocaina de Minas providenciará a distribuição dos documentos de arrecadação mensalmente aos seus consumidores, utilizando-se de meios próprios ou através de empresa contratada para esse fim.

**9.13** – Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

**9.14** – Para o sistema de débito automático o agente arrecadador deverá enquadrar-se no sistema já existente no Município de Bocaina de Minas, pelo padrão FEBRABAN.

**9.15** – A Instituição Financeira poderá utilizar o método de débito automático em conta; para tanto o credenciado deverá encaminhar ao Município de Bocaina de Minas, relatório constando nome e endereço dos usuários que autorizaram o débito das contas.

**9.16** – No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a Instituição credenciada ficará obrigada a indenizar o Município de Bocaina de Minas nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao Município de Bocaina de Minas.

## **10 - RECEBIMENTO ATRAVÉS DE CHEQUES**

**10.1** -A instituição credenciada está autorizada a receber cheques para quitação das tarifas serviços, desde que sejam cumulativamente através de:

a) Emissão do próprio consumidor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

- b) Pagável na mesma praça ou em outra do mesmo sistema de compensação;
- c) De valor igual ao do documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

**10.2** - Os pagamentos feitos pelos contribuintes através de cheques ou qualquer outra forma serão considerados pelo Município de Bocaina de Minas como em dinheiro (moeda corrente) e deverão ser depositados na mesma conta do item 8.5 do Edital.

**10.3** - **Caberá à credenciada aceitar ou recusar o recebimento que seja feito através de cheque ou qualquer outra forma, devendo depositar os valores recolhidos exclusivamente em dinheiro.**

**10.4** - O descumprimento do item anterior será motivo de rescisão contratual além das penalidades previstas no contrato.

**11 – DAS OBRIGAÇÕES:**

**11.1 – São obrigações da Credenciada:**

- a) **Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins, podendo, ainda, caso for de seu interesse, receber as contas aos sábados;**
- b) **Evitar qualquer tipo de atrito com o consumidor, devendo estes casos serem imediatamente informados a Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas;**
- c) **Permitir a fiscalização dos serviços pelo Município de Bocaina de Minas e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;**
- d) **Cumprir todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;**
- e) **Comunicar ao Município de Bocaina de Minas, a ocorrência de fato superveniente informado a respeito do andamento dos serviços;**
- f) **Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e credenciamento;**
- g) **Zelar por conforto e bem estar do usuário evitando fila e que permanecem em pé ou aguardando, por mais de 15 minutos.**
- h) **Em se tratando de Instituição Financeira esta poderá estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pelo Instituição Financeira, sob sua inteira responsabilidade;**
- i) **Efetuar recebimento de contas de qualquer valor;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

- j) As contas arrecadadas nos sábados e domingos, o arquivo e depósito deverá efetuado na segunda-feira ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente;
- k) O valor total de depósito efetuado na conta da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas deve ser exatamente o valor total da arrecadação das guias;
- l) Assumir integral responsabilidade técnica, administrativa, cível e criminal por eventuais danos causados ao Município de Bocaina de Minas ou a terceiros, decorrentes da prestação errônea, inadequada ou incompleta dos serviços, por si ou por seus representantes.
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações recebidas da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, e daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado.
- n) Adequar-se ao sistema da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas - MG, fornecendo ferramentas e instrumentos para compatibilização dos relatórios e arquivos de retorno das arrecadações.

**11.2 – São obrigações da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas – MG**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b) Efetuar os pagamentos à credenciada dentro do prazo estipulado.
- c) Aplicar à credenciada as penalidades regulamentares e contratuais.
- d) Fornecer à credenciada todos os dados e informações necessários para o bom cumprimento do objeto deste contrato, inclusive acesso aos projetos das obras.
- e) Distribuir dos documentos de arrecadação aos usuários, com datas de vencimento diferenciadas, no sentido de evitar grande afluxo de clientes no recinto da credenciada.

**12 – DO PRAZO**

**12.1** - O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial nos termos do art. 57 item II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**13 – DAS PENALIDADES**

**13.1** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada, sujeitar-se á, **garantida sua prévia defesa**, às seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30 (trinta) vezes a “remuneração dia”, que corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.2** – Nos casos de atraso injustificado imputável à instituição credenciada, seja no repasse, na identificação de qualquer recolhimento, na correção de inconsistências dos arquivos de retorno ou em sua disponibilização, a multa será calculada multiplicando-se a quantidade de dias úteis de atraso pelo valor da “remuneração dia” prevista na alínea bdo item anterior, respeitado o limite máximo ali previsto.

#### **14- DO REAJUSTE**

**14.1** - Os valores por guia de recebimento, fixados no presente credenciamento, poderão ser corrigidos após decorridos 12 (doze) meses de assinatura do instrumento original, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial do Governo Federal, que venha substituí-lo em caso de extinção.

#### **15-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** - As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação orçamentária sob o nº: 3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0003.2.0011 - DESENV. DAS ATIVIDADES DEPTO. DE ADM. E FINANÇAS

#### **16 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1** – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, tanto por inadimplência da CONTRATADA como por interesse público, nos termos dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, pelos critérios e com as consequências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data proposta para a extinção de sua vigência, desde que haja conveniência para a Administração;
- b) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA;
- c) Judicialmente, nos termos da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

**16.2** – As partes poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de destrato.

**16.3** - Na hipótese de rescisão não amigável do presente contrato, as partes contratantes deverão notificar via “AR”, uma ou outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da intenção de não continuidade da prestação de serviços.

### **17-DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1 - Integra o presente Edital a Minuta de Contrato, para que juntos tornem um só efeito, ressaltando que não serão admitidos contratos que não em desconformidade com a minuta apresentada.**

**17.2** - O presente credenciamento não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Bocaina de Minas - MG revogá-lo, no todo ou em parte, na forma prevista no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Setor de Compras e Licitações para conhecimento dos participantes.

**17.3** - O participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**17.4** - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

**17.5** – O Município de Bocaina de Minas - MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para credenciamento.

**17.6** – Para atender a seus interesses, o Município de Bocaina de Minas - MG reserva-se o direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**17.7** – Quaisquer informações aos interessados e ao público em geral, poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas – MG, no endereço Rua Cap. João mariano Dias, nº 86, Centro, na cidade de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais, pelos telefones (32) 3294-1160.

**17.8** – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito a Comissão Permanente de Licitação através dos e-mails: [licitacao@bocainademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bocainademinas.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

**18 -DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Aiuruoca/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

Bocaina de Minas, 03 de dezembro de 2021.

**Maria Leonora Moreira Almeida**

**Presidente da CPL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 084/2021**

**INEXIGIBILIDADE 003/2021, CREDENCIAMENTO 002/2021**

**1 – OBJETO:**

Credenciamento de Instituição Financeira para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tarifas de guia expedida pelo Município de Bocaina de Minas, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

**2 – DA JUSTIFICATIVA:**

Manutenção das atividades arrecadatórias do Município de Bocaina de Minas, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

**3 – ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE**

**3.1.** A previsão do número total de guias a serem recolhidas mensalmente, é de aproximadamente 300 (trezentos) guias/mês, totalizando no ano 3.600 (três mil e seiscentos) guias anuais.

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade Estimada</b>
<b>01</b>	Serviço de recebimento de contas de guias emitidas pelo Município de Bocaina de Minas - MG, em caixa ou guichê de sua rede de agências, postos de atendimento, estabelecimentos, correspondentes, representantes, agentes arrecadadores, canais de autoatendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phone banking, etc.) ou débito automático, com posterior transferência e prestação de contas dos valores arrecadados através de meio eletrônico.	3000 guias mensais

**4 – PREÇO ESTIMADO**

4.1 – O preço estimado foi calculado de acordo com as cotações efetuadas pelo setor de compras e licitações do Município de Bocaina de Minas - MG, mantendo-se o menor valor obtido.

<b>Item</b>	<b>Unid</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PREÇO UNIT R\$</b>
<b>01</b>	<b>SV</b>	<b>RECEBIMENTO GUIA NO GUICHE: – Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e</b>	<b>1,85 (um real e oitenta e cinco</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

		Prestação de contas por meio magnético por documento recebido em guichê. (OPCIONAL)	centavos)
02	SV	<b>RECEBIMENTO DE CORRESP. BANCARIA:</b> Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento recebido em Correspondente bancário (Supermercados, Farmácia, lojas e demais estabelecimentos comerciais)	1,50 (um real e cinquenta centavos)
03	SV	<b>RECEBIMENTO P/ AUTOATENDIMENTO:</b> Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN, através de fone fácil	1,00 (um real)
04	SV	<b>RECEBIMENTO POR INTERNET BANKING</b> Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN por meio magnético por documento em Internet Banking	1,10 (um real e dez centavos)
05	SV	<b>DÉBITO AUTOMÁTICO</b>	0,50 (cinquenta centavos)
06	SV	<b>RECEBIMENTO EM REDE LOTÉRICA OU SIMILAR</b> Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento em Rede Lotérica bancário. (OPCIONAL)	1,85 (um real e oitenta e cinco centavos)

**5 – DA FORMA E DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

5.1 – Os interessados deverão manifestar seu interesse, com apresentação de documentação a ser determinada pelo setor de licitações do Município de Bocaina de Minas na data fixada no preâmbulo do Edital.

**5.2 – Ao preencher a proposta comercial, a instituição financeira deverá observar o modelo constante no Anexo II, indicando quais os itens que pretende ofertar a prestação de serviços.**

**6 - DA CONTRATAÇÃO:**

6.1 Uma vez recebida a documentação de habilitação, a proposta e ratificado o processo de inexigibilidade, a instituição financeira será convocada para no prazo de cinco dias retirar e assinar o contrato, conforme minuta constante no anexo IV.

6.2 Não serão aceitas quaisquer alterações no contrato, exceto nas hipóteses previstas em lei,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

lembrando que para todos os efeitos deverá ser adotada a minuta constante do Edital.

6.3 A desistência, recusa injustificada em assinar o contrato ou o descumprimento do prazo assinalado para assinatura do mesmo, sujeitará à instituição financeira a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6.4 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início do credenciamento, e no caso das instituições financeiras, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração caso não façam até o segundo dia útil que anteceder o início do credenciamento.

## **7 – DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município de Bocaina de Minas - MG, sendo gestor dos contratos a Secretária Municipal de Administração.

## **8 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 – O MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

8.2 – O MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia à Instituição Financeira, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido no inciso I, deste item.

8.3 – O MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

8.4 – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

8.5 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

8.6 – A instituição Financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a Instituição Financeira se obriga a realizar todos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8.7- A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município de Bocaina de Minas - MG.

8.8 – Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

**Cleide Aparecida Vani Alves**

**Secretária Municipal de Administração e Finanças**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

A Instituição Financeira \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sua ciência e anuência a todos os termos e valores fixados no regulamento deste Credenciamento para prestação de serviço de recebimento de guias emitidas pela Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, e SOLICITA o Credenciamento junto a este órgão público para prestação de serviços de recebimento de guias emitidas pelo Município de Bocaina de Minas - MG, pelos seguintes canais de atendimento:

<b>Item</b>	<b>Unid</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PREÇO UNIT R\$</b>
<b>01</b>	<b>SV</b>	<b>RECEBIMENTO GUIA NO GUICHE: – Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento recebido em guichê. (OPCIONAL)</b>	<b>1,85 (um real e oitenta e cinco centavos)</b>
<b>02</b>	<b>SV</b>	<b>RECEBIMENTO DE CORRESP. BANCARIA: Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento recebido em Correspondente bancário (Supermercados, Farmácia, lojas e demais estabelecimentos comerciais)</b>	<b>1,50 (um real e cinquenta centavos)</b>
<b>03</b>	<b>SV</b>	<b>RECEBIMENTO P/ AUTOATENDIMENTO: Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN, através de fone fácil</b>	<b>1,00 (um real)</b>
<b>04</b>	<b>SV</b>	<b>RECEBIMENTO POR INTERNET BANKING Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN por meio magnético por documento em Internet Banking</b>	<b>1,10 (um real e dez centavos)</b>
<b>05</b>	<b>SV</b>	<b>DÉBITO AUTOMÁTICO</b>	<b>0,50 (cinquenta centavos)</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

<b>06</b>	<b>SV</b>	<b>RECEBIMENTO EM REDE LOTÉRICA OU SIMILAR (OPCIONAL)</b> <b>Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento em Rede Lotérica bancário.</b>	<b>1,85 (um real e oitenta e cinco centavos)</b>
-----------	-----------	---	--

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**Observações:**

- 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa);**
- 2 - Este documento deverá ser assinado por agente que detenha poderes de representação (alínea “m” do item 3.1 do edital)**
- 3 – A Instituição Financeira irá indicar na Proposta os serviços que pretende credenciar, não sendo obrigatório a adesão a todos os canais de atendimento.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27 DA LEI FEDERAL  
Nº 8.666/93**

A .....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., **DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 27 da lei .º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, caso contrário desconsiderar)**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**Observações:**

- 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa);**
- 2 - Este documento deverá ser assinado por agente que detenha poderes de representação (alínea “m” do item m do edital.1)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 0XX/2021**

O **MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Bairro Centro, CNPJ nº 18.194.076/0001-60, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Luzimar de Moura Benfica, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Av. Álvaro Benfica, nº 211, nesta cidade de Bocaina de Minas, portador de C.I. nº 05.516.237-4, IFP-RJ, e inscrito no C.P.F./M.,F. sob o nº 425.448.666-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Instituição Financeira xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJxxxxxxxxxxxxxxxxx neste a este ato representado por -----, resolvem firmar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 084/2021, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, nos termos editalícios, e na proposta apresentada, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1** Constitui objeto do presente credenciamento a prestação de serviços de recebimento de guias emitidas pelo Município de Bocaina de Minas - MG, com posterior transferência e prestação de contas dos valores arrecadados através de meio eletrônico.
- 1.2** - As contas e guias a serem arrecadadas serão emitidas pela própria **CONTRATANTE**, em documento com código de barras no padrão FEBRABAN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 2.1** – Integra o presente contrato, o edital do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela **CONTRATADA**, como se aqui estivessem transcritos.
- 2.2** - Os serviços ajustados pelo presente contrato serão prestados pela **CONTRATADA** por intermédio de sua rede de agências, postos de atendimento, estabelecimentos, ou ainda através de seus correspondentes, representantes ou agentes arrecadadores, caso existam.
- 2.2.1** - A **CONTRATADA** assumirá total e direta responsabilidade, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por atos relacionados à execução do contrato que tenham sido praticados por seus agentes ou representantes, a qualquer título.
- 2.3** - O recolhimento dos valores constantes das contas e guias poderá ser feito através de recebimento em caixa, guichê, autoatendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phonebanking, etc.), ou débito automático, ficando a critério da **CONTRATADA** a escolha dos canais de atendimento que disponibilizará aos Clientes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

**2.3.1-** Dentre os canais indicados como disponíveis pela **CONTRATADA**, os Clientes poderão optar livremente, sem qualquer espécie de resistência, devendo após o pagamento ser-lhes fornecido recibo idôneo.

**2.4 -** Para oferecer o serviço de débito automático, a **CONTRATADA** deverá enquadrar-se e adaptar-se ao sistema de lançamento já existente e em utilização pela **CONTRATANTE**, de acordo com o padrão **FEBRABAN**.

**2.5 -** A **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, eletronicamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores ao vencimento das contas, os arquivos destinados ao débito automático nas contas correntes dos clientes usuários do serviço, devendo a **CONTRATADA** confirmar o recebimento de tais arquivos imediatamente.

**2.6 –** A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

**2.7 -** A **CONTRATADA** receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o nº da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

**2.8 -** As arrecadações recebidas pela **CONTRATADA** poderão ser processadas nas seguintes bases:

- a) Por recebimento do documento no guichê, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico, sendo opcional esta modalidade de processamento;
- b) Por recebimento de documentos, nas unidades lotéricas, com código de barra padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) Por recebimento efetuado através de autoatendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phone banking, etc.), débito automático e correspondente Bancário.

**2.9 – O produto da arrecadação deverá ser repassado ao CONTRATANTE nos seguintes prazos e condições:**

**2.9.1. No 2º dia útil após a data do recebimento para documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro, se for o caso.**

**2.9.2. No 2º dia útil após a data do recebimento para documentos arrecadados no**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

autoatendimento e internet.

**2.9.3. No 3º dia útil após a data do recebimento para documentos arrecadados em Rede Lotérica ou similar, e forma de pagamento em dinheiro.**

**2.9.4. No 3º dia útil após a data do recebimento para documentos arrecadados em Correspondentes Bancários e forma de pagamento em dinheiro.**

**2.9.5 – Os valores deverão ser repassados, para a seguinte conta corrente de titularidade do CONTRATANTE:**

**Banco: Brasil - 001**

**Agência: 1653-5**

**Conta Corrente: 80.0007**

**2.9.6 – Os arquivos de guias deverão ser repassados ao CONTRATANTE por meio de transmissão eletrônica.**

**2.10 - Quando efetuado por instituição financeira oficial (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), o produto da arrecadação será lançado em até 48 horas na conta corrente mantida pelo CONTRATANTE na instituição;**

**2.10.1 – Os arquivos de guias deverão ser repassados ao CONTRATANTE por meio de transmissão eletrônica.**

**2.11 – Os arquivos de retorno de dados das contas recebidas, com registros detalhados de arrecadação e abatimentos, deverão ser disponibilizados ao CONTRATANTE por meio de transmissão eletrônica, conforme padrão FEBRABAN, no dia subsequente ao da arrecadação e estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos, mas obrigada a manter cópia dos arquivos eletrônicos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;**

**2.11.1 - Os arquivos de retorno deverão ser compatíveis com o Sistema de Contas e Consumo do CONTRATANTE e demonstrar, pelo menos, a data em que foram efetuados os recebimentos, os valores dos créditos, débitos ou abatimentos, e o número de contas recebidas, e deverão ser encaminhados diariamente, em formato eletrônico.**

**2.12 - Dentro do prazo de manutenção dos arquivos de retorno eletrônicos, o CONTRATANTE poderá requisitar a qualquer momento sua disponibilização, que deverá ser providenciada pela CONTRATADA dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sem custos adicionais.**

**2.13 - Após a entrega do arquivo de retorno eletrônico, caso este apresente alguma inconsistência, o CONTRATANTE providenciará a sua devolução, indicando os pontos onde acredita haver impropriedade.**

**2.14- A CONTRATADA, por sua vez, deverá identificar propriamente todos os recolhimentos realizados por seus agentes e regularizar o arquivo eletrônico no prazo máximo e improrrogável**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

de 05 (cinco) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência, sob pena de aplicação das penalidades contratuais, independente de prévia notificação.

**2.15** – O **CONTRATANTE** providenciará a distribuição dos documentos de arrecadação mensalmente aos seus consumidores, utilizando-se de meios próprios ou através de empresa contratada para esse fim.

**2.16** – Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

**2.17** – Para o sistema de débito automático a **CONTRATADA** deverá enquadrar-se no sistema já existente no **CONTRATANTE**, pelo padrão FEBRABAN.

**2.18** - A **CONTRATADA** poderá utilizar o método de débito automático em conta; para tanto o credenciado deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, relatório constando nome e endereço dos usuários que autorizaram o débito das contas.

**2.19** – No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a **CONTRATADA** ficará obrigada a indenizar o **CONTRATANTE** nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao **CONTRATANTE**.

**2.20**–Fica a **CONTRATADA** autorizada a receber guias em atraso.

**2.24** - Caberá à **CONTRATADA** aceitar ou recusar o recebimento que seja feito através de cheque ou qualquer outra forma, devendo depositar os valores recolhidos exclusivamente através de depósito em dinheiro.

**2.25** - O descumprimento do item anterior será motivo de rescisão contratual além das penalidades previstas no contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS DESPESAS**

**3.1** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de remuneração pela prestação de serviços de arrecadação, a importância de:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**3.2** - A remuneração prevista no item anterior será devida uma única vez por conta/guia, e apenas quando do efetivo recebimento dos valores nelas discriminados, não sendo devida qualquer remuneração por meros agendamentos ou tentativas frustradas de recebimento, como cheques não compensados, tentativas de débito automático em contas sem fundos, etc.

**3.3** - Consideram-se incluídas no preço todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo, despesa ou encargo relacionado ao objeto deste credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

**3.4 - As despesas do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:**

3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0003.2.0011 - DESENV. DAS ATIVIDADES DEPTO. DE ADM. E FINANÇAS

**3.5. Na hipótese dos canais de atendimento serem exclusivos tais como: Correspondentes CAIXA AQUI, telefonia móvel, etc, somente serão aceitos pagamento em espécie ou por meio de cartão de débito da própria instituição financeira.**

**CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1 - No caso de Instituição Financeira Oficial em que o CONTRATANTE movimentar conta bancária, poderá ser feito o débito na conta no segundo dia útil subsequente à data de arrecadação.**

**4.1.1 - Deverá, obrigatoriamente, ser enviado ao CONTRATANTE o seguinte relatório:**

**b) Relatório diário padrão FEBRABAN, contendo o número de guias arrecadadas e o valor total arrecadado;**

**4.2 – No caso de instituições financeiras não oficiais do governo, o valor devido poderá ser debitado na “Conta de Arrecadação” antes do repasse mensal constante do item 2.9 deste Contrato;**

**4.2.1 - Os mesmos relatórios constantes do item 4.1.1 de verão ser encaminhados ao CONTRATANTE antes da realização do débito.**

**4.3 – Os relatórios citados nos itens anteriores deverão ser encaminhados para os seguintes endereços eletrônicos: [gabinete@bocainademinas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bocainademinas.mg.gov.br)**

**4.4 – Somente será permitido o débito direto na “Conta de Arrecadação”, quando nesta conta houver saldo de crédito suficiente, livre e desimpedido para o pagamento, não sendo autorizada a realização de qualquer financiamento, empréstimo ou transação comercial para complementar este saldo.**

**4.5 - A CONTRATADA assume total e plena responsabilidade pela precisão dos valores deduzidos da receita do CONTRATANTE, que serão conferidos diária e mensalmente com base nos arquivos de retorno e nos extratos das “Contas de Arrecadação”. Em caso de dedução inconsistente, não autorizada ou a maior, competirá à CONTRATADA comprovar e identificar a efetiva prestação do serviço, ou repassar de pronto os valores retidos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das penalidades contratuais.**

**4.6 - Se os documentos comprobatórios de regularidade junto ao INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas, apresentados em atendimentos às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação dos documentos atualizados, sem incidência de juros ou correção monetária.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

**4.7** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência. Eventual retenção de valores para fins de compensação não irá gerar direito a reajustamento ou pagamento de juros.

**4.8** – Será realizado apenas 1 (um) débito mensal, independentemente do tipo de recebimento (caixa ou guichê de sua rede de agências, postos de atendimento, estabelecimentos, correspondentes, representantes, agentes arrecadadores, canais de autoatendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phonebanking,etc.) ou débito automático, com exceção da Instituição Financeira Oficial em que o **CONTRATANTE** movimenta conta bancária nos termos do previsto no item 4.1

**CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** - A vigência do presente Contrato terá início em XX de XXXXX de 2021 e término em XXde XXXX de XXXX, sendo passível de prorrogação, mediante celebração de termo aditivo.

**CLAUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES**

**6.1** - O valor por guia de recebimento, fixado no presente credenciamento, poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses de assinatura do instrumento original, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial do Governo Federal, que venha substituí-lo em caso de extinção.

**CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins, podendo, ainda, caso for de seu interesse, receber as contas aos sábados;
- b) Manter no local de arrecadação um cofre para guarda de documentos e numerários;
- c) Evitar qualquer tipo de atrito com o consumidor, devendo estes casos serem imediatamente informados ao Município de Bocaina de Minas - MG;
- d) Permitir a fiscalização dos serviços pelo Município de Bocaina de Minas - MG e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;
- e) Cumprir todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;
- f) Comunicar ao Município de Bocaina de Minas - MG, a ocorrência de fato superveniente informado a respeito do andamento dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

- g) Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e credenciamento;
- h) Zelar por conforto e bem estar do usuário evitando fila e que permanecem em pé ou aguardando, por mais de 15 minutos.
- i) Em se tratando de Instituição Financeira esta poderá estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pelo Instituição Financeira, sob sua inteira responsabilidade;
- j) Efetuar recebimento de contas de qualquer valor;
- k) O valor total de depósito efetuado na conta da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas - MG deve ser exatamente o valor total da arrecadação das guias;
- l) Assumir integral responsabilidade técnica, administrativa, cível e criminal por eventuais danos causados ao Município de Bocaina de Minas - MG ou a terceiros, decorrentes da prestação errônea, inadequada ou incompleta dos serviços, por si ou por seus representantes.
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações recebidas da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas - MG, e daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado.
- n) Adequar-se ao sistema de contas e consumo da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas - MG, fornecendo ferramentas e instrumentos para compatibilização dos relatórios e arquivos de retorno das arrecadações.

**7.2 – São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b) Efetuar os pagamentos à credenciada dentro do prazo estipulado.
- c) Aplicar à credenciada as penalidades regulamentares e contratuais.
- d) Fornecer à credenciada todos os dados e informações necessários para o bom cumprimento do objeto deste contrato, inclusive acesso aos projetos das obras.
- e) Distribuir dos documentos de arrecadação aos usuários, com datas de vencimento diferenciadas, no sentido de evitar grande afluxo de clientes no recinto da credenciada.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sujeitar-se á, **garantida sua prévia defesa**, às seguintes sanções:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30 (trinta) vezes a “remuneração dia”, que corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.2** – Nos casos de atraso injustificado imputável à **CONTRATADA**, seja no repasse, na identificação de qualquer recolhimento, na correção de inconsistências dos arquivos de retorno ou em sua disponibilização, a multa será calculada multiplicando-se a quantidade de dias úteis de atraso pelo valor da “remuneração dia” prevista na alínea *b*) do item anterior, respeitado o limite máximo ali previsto.

**CLAUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, tanto por inadimplência da **CONTRATADA** como por interesse público, nos termos dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, pelos critérios e com as consequências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data proposta para a extinção de sua vigência, desde que haja conveniência para a Administração;
- b) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**;
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

**9.2** – As partes poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de destrato.

**9.3** - Na hipótese de rescisão não amigável do presente contrato, as partes contratantes deverão notificar via “AR”, uma ou outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da intenção de não continuidade da prestação de serviços.

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** – Qualquer notificação emitida por uma das partes à outra, a respeito deste Contrato, somente terá validade quando feita por escrito.

**10.2** – Este contrato está diretamente vinculado ao Processo Licitatório de que decorre, sendo-lhe aplicáveis, no que couber, as disposições ali contidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

**10.3** – As situações não contempladas no presente ajuste regulam-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**10.4** – Não existirá qualquer vínculo jurídico direto entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** que venham a participar da prestação de serviços objeto deste contrato.

**10.5** – Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

**11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Aiuruoca - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de conflitos resultantes deste contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bocaina de Minas – MG,....., de ..... de 2021

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 084/2021**

**INEXIGIBILIDADE 003/2021, CREDENCIAMENTO 02/2021**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO, SEM QUALQUER EXCLUSIVIDADE, DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE SE HABILITAREM A PRESTAR SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE GUIAS EMITIDAS PELO MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS - MG.**

**RECIBO**

A Empresa

\_\_\_\_\_ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_ ou pelo tel/ fax: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
Nome/ RG/ Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A**

**CPL/ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS –**

**[licitacao@bocainademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bocainademinas.mg.gov.br)**

**PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

Carimbo Padronizado da Empresa: